

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 ORIUNDO DO PROCESSO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE: <u>O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, <u>SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO</u>, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

CONTRATADA: PASQUETTI & PASQUETTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°33.224.167/0001-95, com sede na Rodovia RS/129, no Bairro Santa Clara, no município de Encantado-RS, representado pelo seu sócio, SR. MARLON PEDRO PASQUETTI, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob n°A145807-8, solteiro, inscrito no CPF sob n°023.389.720-82, de acordo com a representação legal outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 040/2023, nos autos da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços (incluindo mão de obra, materiais e equipamentos), necessários para execução do projeto de adequação de acessibilidade na Unidade Básica de Saúde de Doutor Ricardo com área de 729,62 m², de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, bem como os demais anexos, que integraram a licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto, do Edital de Tomada de Preços nº004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição, apresentação das certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.2 O Município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação.
- **3.3** As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número desta Tomada de Preços e dados bancários da empresa**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- **3.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS

- **4.1** O período de vigência do contrato será de **06** (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- **4.2** As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento e ordem de início pelo Setor de Engenharia do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: DA CONCLUSÃO E DA GARANTIA

5.1 O prazo **para a conclusão do objeto do Contrato é de 02 (dois) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada.

5.2 A garantia dos serviços e materiais deverá ser por um período mínimo de **05** (**cinco**) **anos**, com base nas disposições do CCB.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 040/2023.

6.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROJETO: 2051

CATEGORIA: 339039 449052 RECURSO: 4011 4500

RUBRÍCA: 2004, 535, 553, 1602

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização da execução da obra será realizada pelo GESTOR, <u>SR. SOEMAR SANTIN</u> (Secretário da Saúde) e como FISCAL, a Servidora Pública Municipal (<u>SRA. ROSANA DISEGNA</u>), cabendo aos mesmos, o acompanhamento, o controle, e a aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.
- **9.2** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- **9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I Projeto Básico deve:
- a) A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- **b**) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- **d**) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **f**) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não transferir a outrem a execução dos serviços.
- h) Arcar com todas as despesas para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s) e demais despesas



Estado do Rio Grande do Sul

que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

- i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **k**) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, fornecendo mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).
- I) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **m**) Refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.
- **n**) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- **p**) Reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- **q**) Responsabilizar-se por todos os encargos civis, tributários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- **r**) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- s) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RS ou CAU/RS.
- t) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.
- **u**) Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste;
- v) Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.
- w) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1** A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I Projeto Básico deve:
- **11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do presente Contrato.
- **11.1.2** Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.1.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 11.1.4 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 Será observado o contido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no art. 65, no caso de a empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades/multas:
- a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **b**) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **d**) Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado. f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III,
- **14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- **14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à(o) Contratada(o) o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 25 de julho de 2023.

PASQUETTI & PASQUETTI LTDA CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira Assessor Jurídico Municipal OAB/RS 25.753

		0 ,
Testemunhas:		
CPF n°		
CPF nº		